

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

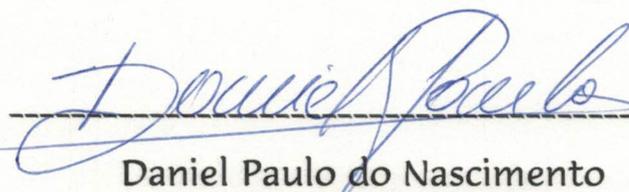
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

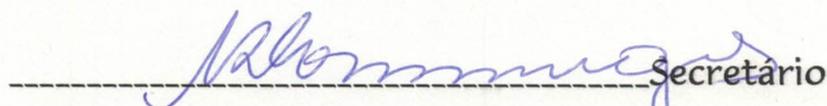
Parecer ao Projeto de Lei CM/46/98, do Executivo, que concede bolsa de estudo a alunos carentes oriundos do Curso Pré-Vestibular Prevest e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de novembro de 1998.

 \_\_\_\_\_ Presidente  
Daniel Paulo do Nascimento

 \_\_\_\_\_ Secretário  
Neuza dos Reis Domingues Souza

\_\_\_\_\_ Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

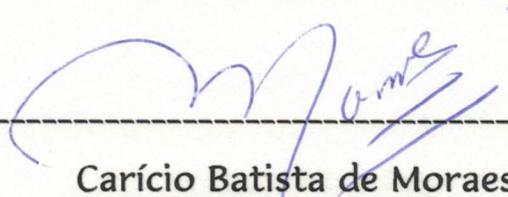
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

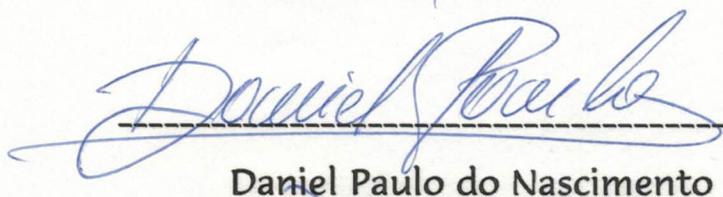
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/46/98, do Executivo, que  
concede bolsa de estudo a alunos carentes oriundos do Curso Pré-  
Vestibular Prevest e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição  
de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Novembro de 1998.

  
-----Presidente  
Carício Batista de Moraes

  
-----Secretário  
Daniel Paulo do Nascimento

P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/462

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/38

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 16 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/38, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede bolsa de estudo a alunos carentes oriundos do Curso Pré-Vestibular Prevest e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**SAMIR AUGUSTO JACOB**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 1998/38

Ituiutaba, 16 de novembro de 1998

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

*Calves*

Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei que autoriza a concessão de bolsa de estudo a estudantes carentes oriundos do Curso Pré-Vestibular Prevest, mantido pela Prefeitura, que venham a ingressar nas escolas superiores deste Município.

A medida, com a existência do próprio curso Pré-Vestibular, se insere na determinação deste Executivo de, com o necessário respaldo do Legislativo, facultar ao estudante carente o acesso à universidade, permitindo a ele concorrer, em nível de igualdade, com aqueles que normalmente conquistam, todo ano, direito de matrícula em curso superior.

É conhecida a barreira que sempre limitou e, na quase totalidade das situações, impediu que o estudante cursasse uma universidade. Essa barreira é de natureza econômica, seja para freqüentar cursinhos preparatórios, seja para se matricular na faculdade, uma vez aprovado no vestibular.

Sensível a essa realidade e preocupado em contribuir para minimizar seus efeitos perversos, este Executivo está criando caminhos para alterar esse quadro. Foi instalado, mantido pela Prefeitura, o cursinho Pré-Vestibular e, agora, está sendo proposta a extensão de bolsa de estudo para aquele aluno carente que, assíduo em sala de aula, tenha obtido êxito no vestibular das escolas superiores locais.

Em razão da limitação do número de bolsas, que as possibilidades do erário público impõem, os critérios adotados para concessão do benefício são, por imperativo, previstos no projeto, buscando aplicar medidas de equidade e coerência.

Também se observa o sistema justo, recomendado pelo Ministério da Educação e pelo sentido de seriedade na aplicação do dinheiro público, mediante o qual cessa a fluência do benefício em ocorrendo dependência ou reprovação do beneficiário.

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos necessários, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo

**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



**Públio Chaves**

**- Prefeito de Ituiutaba -**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 1998

Concede bolsa de estudo a alunos carentes oriundos do Curso Pré-Vestibular Prevest e dá outras providências

*Planos*

*em/46/98*

CONCEDIDA AO VEREADOR  
S.S. EM 20/11/98  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba concederá, a alunos carentes do Curso Pré-Vestibular Prevest, que mantém nesta cidade, bolsa de estudo, com o objetivo de ensejar-lhes acesso ao ensino superior.

§ 1º As bolsas de estudo deferidas nesta lei serão de, no máximo, até 10 (dez) por ano, podendo ser concedidas a cada candidato em seu valor total ou parcial, e somente beneficiará alunos carentes que freqüentaram com assiduidade o Curso Pré-Vestibular Prevest.

§ 2º As bolsas de estudo, concedidas na forma deste artigo, serão destinadas exclusivamente a cursos das escolas superiores localizadas neste Município.

Art. 2º O critério de destinação da bolsa de estudo, objeto desta lei, observará, além da assiduidade do candidato no Curso Pré-Vestibular, a ordem de classificação do candidato no exame vestibular a que se submeter e à maior carência, mediante aferição socioeconômico pessoal e familiar

Parágrafo único. A aferição socioeconômica deste artigo se fará, a cada ano, em relatório global, em face dos candidatos ao benefício, elaborado por, no mínimo, duas assistentes sociais do serviço público municipal, referendado pelo Prefeito.

Art. 3º O benefício desta lei sujeita o interessado a apresentação periódica, à Prefeitura, de certidão de freqüência no curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Eventual dependência ou reprovação em qualquer das disciplinas do curso freqüentado importará na imediata cessação do benefício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -

ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

Presidente

mtn/majo COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REEDUCAÇÃO  
S. S., em 21/11/98

REGIMENTAL  
CONCEDIDA AO VEREADOR  
MORAES

S.S. EM 20/11/1998

PRESIDENTE

*para autor*

*07/12/98*

*07/12/98*